



**UNTAET**

UNTAET/DIR/2001/8  
14 de Julho de 2001

---

**DIRECTIVA NO. 2001/8**

**SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado Administrador Transitório)

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999,

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Observando que o Conselho Consultivo Nacional foi criado à luz do Regulamento No. 1999/2, de 2 de Dezembro de 1999, para prestar assessoria ao Administrador Transitório sobre todas as questões relacionadas com o exercício das funções executivas e legislativas do Administrador Transitório,

Tomando em consideração a Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001, que pede ao Representante Especial do Secretário-Geral para continuar a dar passos no sentido de delegar progressivamente maior autoridade no seio da Administração Transitória em Timor-Leste ao povo Timorese,

Observando que, à luz do Regulamento No. 2000/24, de 14 de Julho de 2000, o Conselho Consultivo Nacional foi substituído pelo Conselho Nacional constituído por representantes de um espectro mais vasto da sociedade timorense e incumbido de actuar como um fórum para todas as questões legislativas relacionadas com o exercício da autoridade legislativa do Administrador Transitório,

Observando ainda que, após a análise das recomendações do Conselho Nacional e do Gabinete do Governo de Transição de Timor-Leste, o Regulamento No. 2001/2 da UNTAET, sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para a Elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste Independente e Democrático, foi promulgado a 16 de Março de 2001, dispondo sobre a eleição de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma

constituição para um Timor-Leste independente e democrático e para a análise das propostas de regulamento que lhe vierem a ser remetidas pelo Administrador Transitório,

Observando que, com o propósito de dar efeito ao Regulamento No. 2001/2 da UNTAET, o Administrador Transitório, por Notificação de 9 de Junho de 2001, declarou que a data da eleição de uma Assembleia Constituinte seria 30 de Agosto de 2001,

Observando ainda que, pela referida Notificação de 9 de Junho de 2001, o Administrador Transitório também declarou que a data do início do período de campanha para a eleição de uma Assembleia Constituinte seria 15 de Julho de 2001,

Louvando o excelente trabalho dos membros do Conselho Consultivo Nacional e do Conselho Nacional pelo impressionante feito alcançado na assistência prestada na preparação do caminho para a independência e autodeterminação totais do povo de Timor-Leste e para o estabelecimento do primado da lei,

Tomando em consideração o Regulamento no. 2000/24 da UNTAET, sobre a criação de um Conselho Nacional, e à luz do Artigo 10 desse Regulamento, sobre a autoridade final do Administrador Transitório ao abrigo de tal Regulamento,

Promulga o seguinte:

#### Artigo 1

É por este meio dissolvido o Conselho Nacional criado à luz do Regulamento No. 2000/24 da UNTAET, constituído por representantes de organizações da sociedade civil de Timor-Leste para actuar como um fórum para todas as questões legislativas relacionadas com o exercício da autoridade legislativa do Administrador Transitório.

#### Artigo 2

A presente Directiva entrará em vigor no dia 14 de Julho de 2001.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório